ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DISPENSA Nº 01.0511/2019 - SAÚDE

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR E A EMPRESA NIVEA MARIA TEIXEIRA LUSTOSA SIQUEIRA (CNPJ nº 22.794.940/0001-32) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, inscrito no CNPJ – 02.439.877/0001-09 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa NIVEA MARIA TEIXEIRA LUSTOSA SIQUEIRA (CNPJ nº 22.794.940/0001-32), localizado na Rua Conjunto Residencial ADEFAC 16 Q-B, Rua 11, N° 16, Bairro Fripisa, Campo Maior-PI, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E LOCAÇÃO DE DATASHOW PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, nos autos da Dispensa de Licitação nº 007/2019 - SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Serviço será prestado mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o Serviço discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 16.850,00 *(dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais)*, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto, mediante a apresentação da Ordem de Serviço. De acordo com a seguinte planilha:**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORMATAÇÃO COM BACKUP	140	UN	R$ 50,00	R$ 7.500,00
02	FORMATAÇÃO SEM BACKUP.	100	UN	R$ 40,00	R$ 4.000,00
03	INATALAÇÃO DE SOFTWARE	105	UN	R$ 30,00	R$ 3.150,00
04	LIMPEZA PREVENTIVA DO GABINETE	110	UN	R$ 20,00	R$ 2.200,00
Valor Total: R$ 16.850,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA – À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços descrito no objeto através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na Ordem de Serviço.

fls. Nº

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Governo: 10.301.0011.2063.0000 – Suporte ao Serviço de Saúde; **Unidade Orçamentaria:** 02.07.02 – Secretaria Municipal de Saúde; **Projeto Atividade:** 2063 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39; **Fonte de Recursos**: Tesouro Municipal.
Programa de Governo: 10.301.0011.2066.0000 – Suporte ao Serviço de Saúde; **Unidade Orçamentaria:** 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde; **Projeto Atividade:** 2066 – Ações do Programa de Atenção Básica - PAB; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39; **Fonte de Recursos**: Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:
I - Administrativamente, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início dos serviços;
e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;
f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução do serviço;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão dos Serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante

fls. N

contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos serviços contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.

fls. Nº

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, vinculando ao Termo de Dispensa nº 007/2019 - SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 05 de Novembro de 2019.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NIVEA MARIA TEXEIRA LUSTOSA SIQUEIRA
(CNPJ nº 22.794.940/0001-32)
CONTRATADA

fls. Nº

TERMO DE JUNTADA

EXTRATO DE CONTRATO

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 01.0511/2019 – SAÚDE. Dispensa de licitação n° 007/2019 - SAÚDE. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E LOCAÇÃO DE DATASHOW PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **Contratada:** NIVEA MARIA TEXEIRA LUSTOSA SIQUEIRA (CNPJ nº 22.794.940/0001-32). **Vigência:** Vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019. **Dotação Orçamentária: Programa de Governo:** 10.301.0011.2063.0000 – Suporte ao Serviço de Saúde; **Unidade Orçamentaria:** 02.07.02 –Secretaria Municipal de Saúde; **Projeto Atividade:** 2063 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39; **Fonte de Recursos**: Tesouro Municipal.
Programa de Governo: 10.301.0011.2066.0000 – Suporte ao Serviço de Saúde; **Unidade Orçamentaria:** 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde; **Projeto Atividade:** 2066 – Ações do Programa de Atenção Básica - PAB; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39; **Fonte de Recursos**: Governo Federal. **Valor total do contrato:** R$ 16.850,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais). **Data da Ratificação**: 04.11.2019. **Data Assinatura Contrato:** 05.11.2019.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL

TERMO DE JUNTADA

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

fls. Nº

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando o término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos contratos;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 07 de novembro de 2019.

João Luiz Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 090/2019
Processo Administrativo nº 081/2019
Procedimento nº 026/2019
Modalidade: Dispensa.
Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.
Objeto: Aquisição toners para impressoras, a fim de atender as necessidades do município de Monsenhor Gil – Piauí.
Contratante: Município de Monsenhor Gil– PI.
Contratado: BR INFORMÁTICA LTDA. EPP – CNPJ Nº 08.050.832/0001-24
Valor Global: R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)
Data de assinatura: 12 de novembro de 2019
Vigência: 90 dias a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos bens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 015/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARANTE – PI
CONTRATADO: SILVA EMBALAGENS DE PAPEL LTDA-ME
CNPJ: 15.772.110/0001-49
ENDEREÇO: AV. ODILON ARAÚJO, 512/A, BAIRRO PIÇARRA, TERESINA-PI.
OBJETO: CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE CONVITES MEDINDO 17X23CM, 4X0 CORES EM PAPEL ASPE 250GR, ENVELOPE PAPEL MILANO 180GR, ADESIVO DE FECHAMENTO PERSONALIZADO
FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal/FMAS/PCFV
VALOR: R$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais)
DATA: 12/11/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º, II, a, do Decreto nº 9.412/18.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Amarante-PI e SILVA EMBALAGENS DE PAPEL LTDA-ME.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 01.0511/2019 – SAÚDE. Dispensa de licitação nº 007/2019 - SAÚDE. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E LOCAÇÃO DE DATASHOW PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **Contratada:** NIVEA MARIA TEXEIRA LUSTOSA SIQUEIRA (CNPJ nº 22.794.940/0001-32). **Vigência:** Vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019. **Dotação Orçamentária: Programa de Governo:** 10.301.0011.2063.0000 – Suporte ao Serviço de Saúde; **Unidade Orçamentaria:** 02.07.02 –Secretaria Municipal de Saúde; **Projeto Atividade:** 2063 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39; **Fonte de Recursos:** Tesouro Municipal.
Programa de Governo: 10.301.0011.2066.0000 – Suporte ao Serviço de Saúde; **Unidade Orçamentaria:** 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde; **Projeto Atividade:** 2066 – Ações do Programa de Atenção Básica - PAB; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39; **Fonte de Recursos:** Governo Federal. **Valor total do contrato:** R$ 16.850,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais). **Data da Ratificação:** 04.11.2019. **Data Assinatura Contrato:** 05.11.2019.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de licitação nº 007/2019 - SAÚDE. Fundamento Legal: Art. 24, inc.II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E LOCAÇÃO DE DATASHOW PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **Contratada:** NIVEA MARIA TEXEIRA LUSTOSA SIQUEIRA (CNPJ nº 22.794.940/0001-32). **Data da Ratificação:** 04.11.2019.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

fls. Nº